



## RESOLUÇÃO CRP-PE Nº 001/2025

Regulamenta as atribuições dos(as) Coordenadores(as) e Colaboradores(as) das Comissões e dos Grupos de Trabalho, da Monitoria, da Representação Externa e da participação de estudantes no âmbito no CRP-PE.

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 2ª REGIÃO - CRP-PE** vem, pelo seu XVIII Plenário, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, mediante aprovação na 3ª Reunião Plenária, realizada no dia 08 de novembro de 2025,

**CONSIDERANDO** o caráter gerencial da administração do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região - CRP-PE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das atribuições para os membros que atuam nas diversas Comissões, Grupos de Trabalho, Monitoria e representação institucional do CRP-PE;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a atuação da Administração Pública;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Realizar a nova regulamentação das atribuições dos Coordenadores e Colaboradores das Comissões e dos Grupos de Trabalho, da Monitoria e dos(as) Representantes Externos(as) do CRP-PE, além de regulamentar a participação de estudantes no âmbito das Comissões e Grupos de Trabalho.

### **TÍTULO I** **DA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES**

**Art. 2º** O(a) coordenador(a) da Comissão deverá ser aprovado(a) pelo Plenário do CRP- 02, podendo ser escolhido dentre Conselheiras efetivas, suplentes ou



psicólogas convidadas;

**Art. 3º** O(a) coordenador(a) da Comissão deverá estar com inscrição ativa e regular junto ao CRP-PE, incluindo-se a questão da adimplência;

§1º Caso seja verificada posteriormente a nomeação do(a) coordenador(a) com situação de atraso e/ou inadimplência, este terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularizar sua situação junto ao CRP-PE;

§2º O(a) coordenador(a) terá ciência que, caso haja atraso e/ou inadimplência junto ao CRP-PE, este(a) não poderá solicitar a verba indenizatória decorrente do desempenho da sua atividade, conforme ato normativo vigente, nem poderá representar institucionalmente o CRP-PE em outros espaços e territórios.

**Art. 4º** O(a) coordenador(a) da Comissão deverá agir conforme preconiza o Código de Ética Profissional do Psicólogo, assim como observar o que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Art. 5º** Cada coordenador(a) poderá atuar, além da Coordenação que exerce, em mais 01 (uma) coordenação de Comissão Temática ou de Grupo de Trabalho ou como colaborador de 01 (uma) Comissão Temática ou de 01 (um) Grupo de Trabalho.

**Art. 6º** São atribuições do(a) Coordenador(a) das Comissões:

I - Comunicar previamente as datas e horário inicial e de término das reuniões realizadas pela Comissão, conforme planejamento realizado, até 02 (dois) dias antes da realização da reunião;

- a) As eventuais mudanças de dia e horário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, assim como cancelamento e/ou realização de reuniões extraordinárias do Grupo de Trabalho, através dos e-mails da Coordenação da Comissão a que esteja vinculado, com cópia para os e-mails institucionais da Coordenação Geral ([coordenacao@crppe.org.br](mailto:coordenacao@crppe.org.br)), Assessoria Administrativa ([elane.aguiar@crppe.org.br](mailto:elane.aguiar@crppe.org.br)) e Monitoria ([monitoria@crppe.org.br](mailto:monitoria@crppe.org.br));
- b) Na hipótese de encaminhamento de solicitação de mudança e/ou realização de Reunião extraordinária fora do prazo institucionalmente previsto, o(a) coordenador(a) da Comissão, estará sujeita à possibilidade



- de não realização, devido a choque de horário com outras reuniões e/ou falta de espaço na Sede e Subsedes do CRP-PE;
- c) A realização das reuniões da Comissão e dos Grupos de Trabalho vinculados, fora do dia e horário instituídos previamente, deverão ser objeto de confirmação pela Monitoria, Coordenação Geral e/ou Assessoria de Administrativa do CRP-PE;
- II - Prestar assessoria/acompanhamento junto aos Grupos de Trabalhos que estejam vinculados à Comissão que coordena;
- III - Responder, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Plenário do CRP-PE, a consulta sobre questões pertinentes à área da Comissão a que faz parte, adotando-se todas as medidas pertinentes a tal área;
- IV - Convocar reuniões com os(as) coordenadores(as) dos Grupos de Trabalho que estejam vinculados à Comissão que coordena, as quais deverão ocorrer, no mínimo, 01 (uma) vez por mês e/ou, no máximo, a cada 03 (três) meses;
- V - Participar de reuniões com a Diretoria do CRP-PE e/ou com a Monitoria, desde que sejam marcadas com a devida antecedência, à exceção das hipóteses que configurem caráter de urgência, sendo necessária a indicação de algum(a) colaborador(a) da Comissão a qual faz parte, como sua representante, caso não possa participar da referida reunião;
- VI - Elaborar o planejamento estratégico anual, junto com as colaboradoras da Comissão a qual faz parte, com as ações a serem desenvolvidas no ano, as quais deverão estar em convergência com as ações propostas no Congresso Nacional de Psicologia em vigência (CNP);
- VII - Encaminhar o planejamento estratégico com antecedência à Diretoria, Coordenação Geral, Assessoria de Comunicação e Monitoria do CRP-PE, para ciência das atividades planejadas, conforme prazo definido institucionalmente pela Diretoria;
- VIII - Assessorar e acompanhar a elaboração do Planejamento Estratégico dos Grupos de Trabalho que estejam vinculados à Comissão que coordena;
- IX - Elaborar o relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Comissão



que esteja coordenando e encaminhar juntamente com os pedidos das verbas indenizatórias ao setor competente, dentro do prazo exigido, conforme Resolução vigente no CRP-PE;

X - Receber relatório mensal, encaminhando-o para o setor competente, dentro do prazo exigido, conforme Resolução vigente no CRP-PE;

XI - Realizar e/ou representar o CRP-PE em atividades externas, quando estas forem solicitadas ao Regional, submetendo-se sua participação a aprovação da Diretoria;

XII - Realizar e/ou representar o CRP-PE em entrevistas à mídias em geral, quando estas forem solicitadas ao Regional, submetendo-se sua participação a aprovação da Diretoria;

XIII - Elaborar listagem prévia para indicação de representante vinculado à Comissão ou GT para conceder entrevistas à mídia em geral, quando solicitado pela Diretoria ou Assessoria de Comunicação do CRP-PE;

XIV – Encaminhar pedido de inclusão de participante, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Inscrição, que deve ser incluída na solicitação;

XV - Verificar a adimplência das colaboradoras da Comissão junto ao CRP-PE, para o desenvolvimento das atividades:

- a) Caso haja a verificação da inadimplência de colaboradoras vinculados à Comissão, o(a) Coordenador(a) deverá instruir a necessidade de sua regularização junto ao CRP-PE, através do diálogo com os canais oficiais da instituição;
- b) As colaboradoras em situação de inadimplência serão informadas sobre a possibilidade de seu desligamento, caso não haja adoção das providências visando a regularização da situação identificada.

**Art. 7º** Haverá o desligamento automático do(a) coordenador(a) da Comissão que tiver computadas 05 (cinco) faltas consecutivas ou 07 (sete) faltas intercaladas em cada ano, cujas justificativas não tenham sido aceitas pela Diretoria e/ou Plenário do CRP-PE.

**Parágrafo Único.** Entendem-se por faltas justificadas aquelas relacionadas à saúde ou ao trabalho, assim como outras questões submetidas à análise da



Monitoria e Diretoria do CRP-PE.

**Art. 8º** O(a) coordenador(a) deverá estar ciente de que estará sujeito à destituição do cargo pela Diretoria ou pelo Plenário do CRP-PE, caso não seja identificado o desenvolvimento regular de suas devidas atribuições e atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos normativos do CRP-PE.

## TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 9º** O(a) coordenador(a) do Grupo de Trabalho deverá ser aprovado(a) pelo Plenário do CRP-PE, entre Conselheiras efetivas, suplentes ou psicólogas convidadas, com comprovada atuação profissional ou acadêmica na área de desenvolvimento das atividades.

**Art. 10.** O(a) coordenador(a) dos Grupos de Trabalho deverá estar com inscrição ativa e regular junto ao CRP-PE, incluindo-se a questão da adimplência.

**§1º** Caso seja verificada situação de atraso e/ou inadimplência, o(a) coordenador(a) terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularizar sua situação junto ao CRP-PE;

**§2º** O(a) coordenador(a) terá ciência de que, caso haja atraso e/ou inadimplência junto ao CRP-PE, este(a) não poderá perceber as verbas indenizatórias pelas atividades desempenhadas, nem poderá representar institucionalmente o CRP-PE em outros espaços e territórios.

**Art. 11.** O(a) coordenador(a) do Grupo de Trabalho deverá agir conforme preconiza o Código de Ética Profissional do Psicólogo, assim como observar o que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Art. 12.** Cada coordenador(a) poderá atuar, além da Coordenação que exerce, em mais 01 (uma) coordenação de Comissão Temática ou Grupo de Trabalho ou como colaborador de 01 (uma) Comissão Temática ou de 01 (um) Grupo de Trabalho.

**Art. 13.** São atribuições do(a) Coordenador(a) dos Grupos de Trabalhos:



I - Comunicar previamente as datas das reuniões realizadas pelo Grupo de Trabalho, conforme planejamento realizado;

- a) As eventuais mudanças de dia e horário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, assim como cancelamento e/ou realização de reuniões extraordinárias do Grupo de Trabalho, através dos e-mails da Coordenação da Comissão a que esteja vinculado, com cópia para os e-mails institucionais da Coordenação Geral (coordenação@crppe.org.br), Assessoria de Apoio (crppe@crppe.org.br) e Monitoria (monitoria@crppe.org.br);
- b) Na hipótese de encaminhamento de solicitação de mudança e/ou realização de Reunião extraordinária fora do prazo institucionalmente previsto, esta estará sujeita à possibilidade de não realização, devido a choque de horário com outras reuniões e/ou falta de espaço na Sede e Subsedes do CRP-PE;
- c) A realização das reuniões dos Grupos de Trabalho vinculados à Comissões, fora do dia e horário instituídos previamente, deverão ser objeto de confirmação pela Monitoria, Coordenação Geral e/ou Assessoria de Apoio do CRP-PE;

II - Responder, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Plenário do CRP-PE, a consulta sobre questões pertinentes à área do Grupo de Trabalho a que faz parte, adotando-se todas as medidas pertinentes a tal área;

III - Participar de reuniões com a Coordenação da Comissão a que esteja vinculada, desde que sejam marcadas com a devida antecedência, à exceção das hipóteses que configurem caráter de urgência, as quais deverão ocorrer, no mínimo, 01 (uma) vez por mês e/ou, no máximo, a cada 03 (três) meses;

IV - Indicar algum(a) colaborador(a) do Grupo de Trabalho a qual faz parte, como sua representante, caso não possa participar das reuniões com a Coordenação da Comissão a que esteja vinculada;

V - Elaborar o planejamento estratégico anual das ações a serem desenvolvidas, junto aos colaboradores do Grupo de Trabalho o qual faz parte;

- a) O planejamento supramencionado deverá ser realizado em conjunto com



- o(a) coordenador(a) da Comissão a que esteja vinculado;
- b) As ações deverão estar em convergência com as ações propostas no Congresso Nacional de Psicologia em vigência (CNP);
  - c) O planejamento deverá ser encaminhado com antecedência à Diretoria, à Coordenação Geral, à Assessoria de Comunicação e à Monitoria do CRP-PE;

VI - Elaborar o relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho que esteja coordenando, de acordo com o prazo exigido e estabelecido em Resolução vigente no CRP-PE, o qual deverá ser encaminhado à Coordenação da Comissão a que esteja vinculado, cabendo a esta encaminhar ao setor competente, juntamente com os pedidos das verbas indenizatórias, dentro do prazo estabelecido em Resolução vigente no CRP-PE;

VII - Realizar e/ou representar o CRP-PE em atividades externas, quando estas forem solicitadas ao Regional, submetendo-se sua participação à aprovação da Coordenação da Comissão e aprovação da Diretoria;

VIII - Realizar e/ou representar o CRP-PE em entrevistas à mídia em geral, quando estas forem solicitadas ao Regional, submetendo-se sua participação à aprovação da Coordenação da Comissão e aprovação da Diretoria;

IX - Encaminhar pedido de inclusão de participante, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Inscrição, que deve ser incluída na solicitação;

X - Verificar a adimplência das colaboradoras do Grupo de Trabalho junto ao CRP-PE, para o desenvolvimento das atividades:

- a) Caso haja a verificação da inadimplência de colaboradoras do Grupo de Trabalho vinculado à Comissão, o(a) Coordenador(a) deverá instruir a necessidade de sua regularização junto ao CRP-PE, através do diálogo com os canais oficiais da instituição;
- b) As colaboradoras em situação de inadimplência serão informadas sobre a possibilidade de seu desligamento, caso não haja adoção das providências visando a regularização da situação identificada.

**Art. 14.** Haverá o desligamento automático do(a) coordenador(a) da Comissão que tiver computadas 05 (cinco) faltas consecutivas ou 07 (sete) faltas intercaladas em cada ano, cujas justificativas não tenham sido aceitas pela Diretoria e/ou



Plenário do CRP-PE.

**Parágrafo Único.** Entendem-se por faltas justificadas aquelas relacionadas à saúde ou ao trabalho, assim como outras questões submetidas à análise da Monitoria e Diretoria do CRP-PE.

**Art. 15.** O(a) coordenador(a) deverá estar ciente de que estará sujeito à destituição do cargo pela Diretoria ou pelo Plenário do CRP-PE, caso não seja identificado o desenvolvimento regular de suas devidas atribuições e atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos normativos do CRP-PE.

### **TÍTULO III DA MONITORIA**

**Art. 16.** O(a) monitor(a) deverá ser indicado(a) pelo Plenário do CRP-PE, entre Conselheiras efetivas, suplentes ou psicólogas convidadas.

**Art. 17.** O(a) monitor(a) deverá estar com inscrição ativa e regular junto ao CRP-PE, incluindo-se a questão da adimplência;

§1º Caso seja verificada posteriormente a nomeação do(a) monitor(a) com situação de atraso e/ou inadimplência, este terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularizar sua situação junto ao CRP-PE;

§2º O(a) monitor(a) terá ciência que, caso haja atraso e/ou inadimplência junto ao CRP-PE, este(a) não poderá solicitar a verba indenizatória decorrente do desempenho da sua atividade, conforme ato normativo vigente.

**Art. 18.** O(a) monitor(a) deverá agir conforme preconiza o Código de Ética Profissional do Psicólogo, assim como observar o que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Art. 19.** O(a) monitor(a) deverá desempenhar as suas atividades institucionais pelo CRP-PE em pelo menos 01 (um) turno durante a semana, de forma presencial, com detalhamento das atividades realizadas no Relatório correspondente.



**Art. 20.** O(a) monitor(a) poderá atuar, além da monitoria, em mais 01 (uma) Coordenação de Comissão ou Grupo de Trabalho ou enquanto colaborador de 01 (uma) comissão ou 01 (um) Grupo de Trabalho.

**Art. 21.** São atribuições da Monitoria:

I - Monitorar o desenvolvimento das atividades propostas junto às Comissões e Grupos de Trabalho do CRP-PE;

II - Monitorar a entrega dos relatórios mensais pelos Coordenadores das Comissões e/ou Grupos de Trabalho, acerca das atividades desenvolvidas no seu campo de atuação, dentro do prazo estabelecido em Resolução vigente no CRP-PE;

III - Monitorar a entrega pelos Coordenadores das Comissões e/ou Grupos de Trabalho das verbas indenizatórias pelas atividades desempenhadas das colaboradoras, dentro do prazo exigido e estabelecido em Resolução vigente no CRP-PE;

IV - Monitorar a elaboração do planejamento estratégico anual das Comissões e Grupos de Trabalho do CRP-PE, junto às suas respectivas Coordenações, assim como as ações a serem desenvolvidas naquele período;

V - Monitorar o desenvolvimento das atividades realizadas pelas representações institucionais do CRP-PE;

VI - Verificar se as ações propostas pelas Comissões e/ou Grupos de Trabalho estão em convergência com as ações propostas no Congresso Nacional de Psicologia em vigência (CNP);

VII - Monitorar a realização com antecedência dos encaminhamentos do planejamento anual das Comissões e Grupos de Trabalho para os setores competentes;

VIII - Orientar os(as) Coordenadores(as) das Comissões a respeito da importância do cumprimento dos prazos na entrega dos relatórios mensais e das verbas indenizatórias pelas atividades desempenhadas, contemplando a Comissão a qual faz parte, como também os Grupos de Trabalho diretamente



vinculados à sua coordenação;

IX - Realizar reuniões com os(as) Coordenadores(as) das Comissões, no mínimo, uma vez por mês e/ou no máximo, a cada três meses;

X - Participar mensalmente de reuniões junto à Diretoria do CRP-PE para repasse de informações das atividades das diversas Comissões e Grupos de Trabalho do Regional, podendo eventualmente ser realizada mais de uma reunião ao mês, mediante solicitação da Diretoria do CRP-PE ou em virtude de repasse de questões urgentes;

XI - Informar a Diretoria do CRP-PE sobre o não cumprimento dos prazos estabelecidos em Resolução vigente pelos(as) Coordenadores(as) das Comissões ou dos Grupos de Trabalho;

XII - Receber, orientar e encaminhar à Diretoria do CRP-PE as propostas de Grupos de Trabalho a ser implementados no Regional, para submissão ao Plenário;

XIII - Realizar o acolhimento de profissionais egressos(as) que tenham interesse em se aproximar do CRP-PE, através das Comissões ou Grupos de Trabalho.

**Art. 22.** Haverá o desligamento do(a) monitor(a) na hipótese de deliberação da gestão do Regional, bem como em caso de ausências consecutivas de entrega de Relatórios, cujas justificativas não tenham sido aceitas pela Diretoria e/ou Plenário do CRP-PE.

**Parágrafo Único.** Entendem-se por faltas justificadas aquelas relacionadas à saúde ou ao trabalho, assim como outras questões submetidas à análise da Diretoria do CRP-PE.

**Art. 23.** O(a) monitor(a) deverá estar ciente de que estará sujeito à destituição do cargo pela Diretoria ou pelo Plenário do CRP-PE, caso não seja identificado o desenvolvimento regular de suas devidas atribuições e atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos normativos do CRP-PE.

## TÍTULO IV



## DA COLABORAÇÃO DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 24.** O(a) colaborador(a) das Comissões e Grupos de Trabalho deverá ser aprovado(a) pela Diretoria, pelos(as) coordenadores(as) das Comissões e Grupos de Trabalho e aprovado(a) pelo Plenário, entre conselheiras efetivas, suplentes ou psicólogas convidadas.

**Art. 25.** Para ser aprovado(a) pelo Plenário do CRP-PE, o(a) colaborador(a) deverá passar por um período de 90 (noventa) dias corridos de adaptação às atividades e rotinas das Comissões e Grupos de Trabalho do CRP-PE.

**Parágrafo Único.** O(a) colaborador(a) que, após ser aprovado(a) pelo Plenário do CRP-PE, for desligado(a) da Comissão ou Grupo de Trabalho por falta e/ou por solicitação espontânea de desligamento, queira retornar em outro momento, deverá passar novamente pelo período de adaptação a que alude o *caput*.

**Art. 26.** O(a) colaborador(a) deverá estar com inscrição ativa e regular junto ao CRP-PE, incluindo-se a questão da adimplência.

**§1º** Caso seja verificada posteriormente a nomeação do(a) colaborador(a) com situação de atraso e/ou inadimplência, este terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularizar sua situação junto ao CRP-PE;

**§2º** O(a) colaborador(a) terá ciência que, caso haja atraso e/ou inadimplência junto ao CRP-PE, este(a) não poderá solicitar a verba indenizatória decorrente do desempenho da sua atividade, conforme ato normativo vigente.

**Art. 27.** O(a) colaborador(a) das Comissões e Grupos de Trabalho deverá agir conforme preconiza o Código de Ética Profissional do Psicólogo, assim como observar o que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Art. 28.** Cada colaborador(a) poderá participar de até de 02 (duas) Comissões ou 02 (dois) grupos de trabalho ou 01 (uma) Comissão e 01 (um) Grupo de Trabalho.

**Art. 29.** São atribuições do(a) colaborador(a) das Comissões e Grupos de Trabalho:



I - Participar sistematicamente das ações desenvolvidas pelas Comissões e Grupos de Trabalho a qual faz parte;

II - Contribuir na elaboração do planejamento anual das ações das Comissões e Grupos de Trabalho a que esteja vinculado(a);

III - Realizar e/ou representar o CRP-PE em atividades externas, quando estas forem solicitadas ao Regional, submetendo-se sua participação à aprovação da Coordenação Comissão e/ou Grupo de Trabalho o qual faz parte, mediante aprovação da Diretoria;

IV - Realizar e/ou representar o CRP-PE em entrevistas à mídia em geral, quando estas forem solicitadas ao Regional, submetendo-se sua participação à aprovação da Coordenação da Comissão e/ou Grupo de Trabalho o qual faz parte, mediante aprovação da Diretoria;

**Art. 30.** Haverá o desligamento do(a) colaborador(a) na hipótese de deliberação da gestão do Regional, bem como em caso de ausências consecutivas de participação, cujas justificativas não tenham sido aceitas pela Coordenação respectiva.

**Parágrafo Único.** Entendem-se por faltas justificadas aquelas relacionadas à saúde ou ao trabalho, assim como outras questões submetidas à análise da Coordenação respectiva.

**Art. 31.** O(a) colaborador(a) deverá estar ciente de que estará sujeito à destituição do cargo pela Diretoria ou pelo Plenário do CRP-PE, caso não seja identificado o desenvolvimento regular de suas devidas atribuições e atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos normativos do CRP-PE.

**Art. 32.** O(a) colaborador(a) da Comissão ou Grupo de Trabalho deverá elaborar e enviar a solicitação das verbas indenizatórias pelas suas atividades desempenhadas, dentro do prazo exigido e estabelecido em Resolução vigente no CRP-PE.

## TÍTULO V



## DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA DO CRP-PE

**Art. 33.** O(a) representante externo(a) do CRP-PE deverá ser aprovado(a) pelo Plenário, entre conselheiras efetivas, suplentes ou psicólogas convidadas.

**Art. 34.** Não há necessidade de vinculação do(a) representante externo(a) do CRP-PE à nenhuma Comissão ou Grupo de Trabalho, bastando a justificativa de notório conhecimento profissional ou acadêmico e/ou importância na área objeto da representação.

**Art. 35.** O(a) representante externo(a) deverá estar com inscrição ativa e regular junto ao CRP-PE, incluindo-se a questão da adimplência.

**§1º** Caso seja verificada posteriormente a nomeação do(a) representante externo(a) com situação de atraso e/ou inadimplência, este terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularizar sua situação junto ao CRP-PE;

**§2º** O(a) representante externo(a) terá ciência que, caso haja atraso e/ou inadimplência junto ao CRP-PE, este(a) não poderá solicitar a verba indenizatória decorrente do desempenho da sua atividade, conforme ato normativo vigente;

**§3º** Caso o(a) representante externo(a) seja profissional de outra área de formação, deverá comprovar ao CRP-PE a sua regularidade técnica junto ao Conselho de fiscalização da profissão correspondente.

**Art. 36.** O(a) representante externo(a) deverá agir conforme preconiza o Código de Ética Profissional do Psicólogo, assim como observar o que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Art. 37.** Cada representante externo(a) poderá atuar em, no máximo, 2 (dois) espaços institucionais diferentes.

**Art. 38.** São atribuições do(a) representante externo(a) do CRP-PE:

I - Informar as datas das reuniões realizadas nos espaços que está



ocupando enquanto representante institucional do CRP-PE;

II - Encaminhar relatório mensal das reuniões em que houve participação institucional, o qual deverá ser encaminhado diretamente à Monitoria do CRP-PE, caso o(a) representante externo(a) não faça parte de nenhuma Comissão ou Grupo de Trabalho, hipótese em que serão encaminhadas ao seu Coordenador observando-se o prazo exigido em Resolução vigente do CRP-PE;

III - Encaminhar a solicitação das verbas indenizatórias decorrentes das reuniões em que houve participação institucional, observando-se o prazo exigido em Resolução vigente do CRP-PE;

IV - Participar de reunião junto à Diretoria e/ou Monitoria do CRP-PE para repasse das atividades e discussões que estão ocorrendo no(s) espaço(s) em que está representando institucionalmente o CRP-PE, desde que sejam marcadas com a devida antecedência, à exceção das hipóteses que configurem caráter de urgência, as quais deverão ocorrer, no mínimo, 01 (uma) vez por mês e/ou, no máximo, a cada 03 (três) meses;

V - Comunicar, com antecedência de 10 (dez) dias, a necessidade de participação institucional no processo eleitoral do espaço de representação.

**Art. 39.** Haverá o desligamento do(a) representante(a) externo(a) por ausências consecutivas de apresentação do relatório de sua participação na representação institucional externa, ou por deliberação da Diretoria e/ou Plenário do CRP-PE.

**Art. 40.** O(a) representante(a) deverá estar ciente de que estará sujeito à destituição do cargo pela Diretoria ou pelo Plenário do CRP-PE, caso não seja identificado o desenvolvimento regular de suas devidas atribuições e atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas nos atos normativos do CRP-PE.

## TÍTULO VI

### DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES NAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO



**Art. 41.** Os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação em Psicologia poderão integrar as Comissões e os Grupos de Trabalho do CRP-PE, na condição de ouvintes, mediante a apresentação de carta de intenção, com a justificativa sobre a contribuição pedagógica para a sua formação.

**Art. 42.** O(a) estudante deverá ser aprovado(a) pelo Plenário, mediante a comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

**Art. 43.** Serão admitidos(as) até 02 (dois) estudantes por Comissão ou Grupo de Trabalho, cujas atividades desenvolvidas devem ser acompanhadas pelos(as) coordenadores(as), prezando-se sempre pelo caráter pedagógico de sua participação.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** Os(as) coordenadores(as) de Comissão ou Grupo de Trabalho, os(as) monitores(as), os(as) colaboradores(as) e os(as) representantes externos(as) aprovados(as) pelo Plenário do CRP-PE deverão assinar Termo de Compromisso para o desenvolvimento de suas atividades, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 42.** Eventuais pedidos de desligamento das atribuições previstas nesta Resolução deverão ser formalizados por escrito, com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias corridos, sendo submetidos à apreciação do Plenário do CRP-PE.

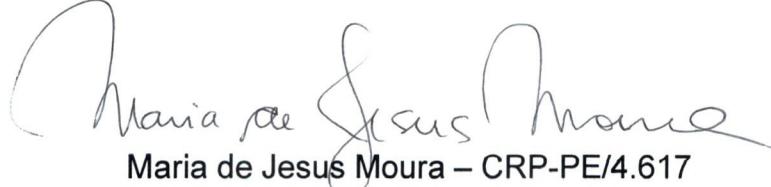
**Art. 43.** Na hipótese de desligamento das atividades previstas nesta Resolução, a pedido ou de ofício pelo CRP-PE, os(as) coordenadores(as) de Comissão ou Grupo de Trabalho, os(as) monitores(as), os(as) colaboradores(as) e os(as) representantes externos(as) deverão entregar, obrigatoriamente, Relatório das atividades desenvolvidas, durante todo o período que esteve na função, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

**Art. 44.** A ausência de entrega do Relatório das atividades desenvolvidas, no prazo mencionado no artigo anterior, poderá gerar a responsabilização da(o) profissional, observando-se a legislação de regência e os atos normativos do Sistema Conselhos de Psicologia.



**Art. 45.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Resolução CRP-PE Nº 07/2016.

Recife, 10 de novembro de 2025.

  
Maria de Jesus Moura – CRP-PE/4.617  
**Conselheira Presidenta do CRP-PE**